



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 10149	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INTERESSADO:	Jefferson Luis de Queiroz
ASSUNTO:	1 - Planejamento das aquisições

Trata-se de Orientação Técnica emitida em resposta à consulta realizada por meio do Canal Pergunte à CGE, a fim de obter esclarecimentos acerca do assunto abaixo transcrito:

Consulta

Boa tarde! A Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso (ESPMT) executa seus cursos mediante o credenciamento de pessoas físicas (colaboradores sem vínculo empregatício). Atualmente, o pagamento é realizado via Bolsa Desenvolvimento, fundamentado na Lei Estadual nº 12.174/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e o Decreto Estadual nº 1.525/2022. Identificou-se que um passivo de contratos de períodos anteriores não teve seus extratos publicados tempestivamente. Diante do esforço de regularização e considerando o princípio da transparência pública, solicitamos orientação desta CGE-MT quanto ao seguinte ponto: · À luz da Lei nº 14.133/2021 e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), subsiste a obrigatoriedade de publicação dos extratos contratuais cujos fatos geradores são anteriores ao exercício de 2026. O que a CGE orienta quanto a essa situação, publica os anteriores a 2026? Qualquer dúvida estou à disposição Desde já agradecemos a atenção.

Orientação

1 - Resposta Objetiva

1.1 Sim, subsiste a obrigatoriedade de dar publicidade aos contratos e extratos relativos a fatos geradores anteriores a 2026, seguindo a legislação vigente à época.

2 - O que a Lei 14.133/2021 exige hoje

2.1 A Lei 14.133/2021 desloca o foco da publicidade para o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos.

2.2 Para a fase de edital, a lei exige divulgação do inteiro teor no PNCP e, adicionalmente, publicação de extrato no diário oficial e em jornal de grande circulação (art. 54, §§), o que reforça que a publicidade formal de atos contratuais permanece obrigatória, ainda que com



canais diferentes do regime da Lei 8.666/1993.

3 - Alcance sobre contratos de fatos geradores anteriores a 2026

3.1 A Lei 14.133/2021 não extingue o dever de publicidade de contratos celebrados sob o regime anterior; ela apenas redefine, para os contratos submetidos ao seu regime, quais meios são condição de eficácia (PNCP, sítio eletrônico oficial etc.).

3.2 Para contratos cuja licitação/contratação direta ocorreu antes do uso obrigatório da 14.133 (ou ainda sob 8.666/1993), permanece aplicável o regime jurídico vigente à época do fato gerador: isto é, segue-se exigindo a publicação de extrato no órgão oficial, na forma prevista na legislação anterior, como condição de eficácia, sem prejuízo da possibilidade de também divulgar tais publicações em seus sítios eletrônicos.

4 - Papel da Lei de Acesso à Informação

4.1 A Lei 12.527/2011 impõe transparência ativa, determinando que órgãos e entidades divulguem independentemente de requerimento informações de interesse coletivo ou geral, por meio de sítios eletrônicos e outros mecanismos (art. 3º, II e III; arts. 7º e 8º).

4.2 Assim, mesmo que determinado contrato antigo não esteja sujeito às novas regras de eficácia da 14.133/2021, a Administração continua obrigada a disponibilizar suas informações em transparência ativa (portais, bases abertas, etc.), de modo que a exigência material de publicidade não se extingue em razão da mudança normativa.

4.3 Convém ponderar que tal publicidade é um processo periódico, de modo que, caso a Secretaria tenha passado um grande período sem realizar publicação em seu sítio (por exemplo, nos últimos 5 anos), é necessário avaliar o prazo e custo para a implementação, de forma a sanear tal situação ao longo do tempo, informando no local a data da última atualização realizada, privilegiando a adição dos contratos mais recentes.

5 - Conclusão

5.1 Para contratos antigos (fatos geradores antes de 2026), continua a obrigação de publicação na forma prevista no regime jurídico sob o qual foram firmados (normalmente extrato em imprensa oficial), como condição de eficácia, salvo disposição em contrário na legislação local ou orientação do órgão de controle.

5.2 Paralelamente, pela LAI, subsiste o dever de manter essas contratações acessíveis ao



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

público em meio eletrônico, o que pode incluir repositórios históricos, PNCP (se regulamentado) e portais de transparência, garantindo continuidade da publicidade independentemente do exercício financeiro.

São as orientações

Cuiabá, 4 de Fevereiro de 2026

Anderson Andrey Paes Escobar

Auditor do Estado

Breno Camargo Santiago

Superintendente de Avaliação e Consultoria de Gestão Sistêmica